

ATA
da 400ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 26 de junho de 2014.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 400ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sra. Simone Sanches Freire e Sr. José Carlos de Souza Abrahão. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Ouvidor Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Gerente Geral da DIDES Sr. Leandro Fonseca da Silva e pela Gerente da GEADC/SEGER Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Leandro Reis Tavares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da PROGE sobre a determinação do MPF de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002474/2013-14 que analisou suposta irregularidade da ANS na contratação de profissionais temporários, Processo nº 33902.511590/2013-10; **2)** Informe da DIGES sobre a Força Tarefa para avaliação da infraestrutura dos Núcleos da ANS; **3)** Informe da DIFIS sobre a análise situacional da NIP referente ao 10º Ciclo do Monitoramento da Garantia de Atendimento; **4)** Informe da PRESI sobre a sanção presidencial da Lei 13.003, de 24 de junho de 2014, que altera a Lei 9656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito Administrativo da PLANLIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.145385/2013-51; **2)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito Administrativo da ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.354335/2012-82; **3)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº 270/2011, da Operadora ADCON – ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 400386, e Operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949, Processo nº 33902.260097/2014-15; **4)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº 270/2011 da Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, Operadora INTERODONTO – SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 317501, e Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, ANS 006980, Processo nº 33902.239607/2014-87; **5)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº 270/2011, da Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 358509, Processo nº 33902.558830/2013-40.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 399ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 5 de junho de 2014; **2)** Referendada a decisão do Diretor Presidente de nomeação da servidora DANIELE FERREIRA PAMPLONA, matrícula SIAPE nº 1561083, Especialista em Regulação, para exercer o Cargo Comissionado Técnico - CCT V, na função de Chefe do Núcleo da ANS em São Paulo/SP; **3)** Referendada a decisão do Diretor Presidente que autorizou o afastamento do país da servidora ODALÉIA ARAÚJO NERES FERREIRA, Especialista em Regulação, matrícula SIAPE 1559812, lotada no Núcleo da ANS Pernambuco. O afastamento objetiva a participação no evento *10th European Conference on Health Economics: a Joint ECHE/HEA Conference*, a ser realizado no período de 13 a 16 de julho, em Dublin, Irlanda. O período de afastamento será de 11 a 17 de julho 2014, incluindo trânsito, com ônus para ANS, Processo nº 33902.348336/2014-50; **4)** Referendada a decisão do Diretor Presidente que autorizou o servidor BRUNO SANTI CARMO IPIRANGA, SIAPE 1560013, Especialista em Regulação lotado na DIPRO, após recurso à Diretoria Colegiada, a participar do evento *2nd. International Conference on Big Data and Analytics in Health Care*, a ser

realizado no período de 22 a 24 de julho, em Cingapura. O afastamento será de 19 a 26 de julho de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902.349064/2014-13; **5)** Referendada a decisão do Diretor Presidente que autorizou o afastamento do país do servidor DANIEL SASSON, SIAPE 1512525, Especialista em Regulação lotado na DIDES, selecionado por meio do Edital nº 02/2014/CODPT/GGAPI/DIGES, para participar do evento *2nd International Conference on Big Data and Analytics in Health Care*, a ser realizado no período de 22 a 24 de julho de 2014, em Cingapura. O afastamento será de 19 a 26 de julho de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS, Processo nº 33902348349/2014-29; **6)** Aprovada à unanimidade a solicitação da servidora RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU, SIAPE 2353294, Especialista em Regulação, lotada no Núcleo da ANS em São Paulo, de licença de capacitação para realização de curso de inglês a ser ministrado na *SEC-Study English in Canada*, em Vancouver, Canadá, no período de 03 de novembro a 2 de dezembro de 2014, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.381553/2014-51; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa – RA que dispõe sobre a política de gestão de riscos da ANS; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, nos âmbitos da DIFIS e da PRESI, Processo nº 33902.411189/2014-61; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 146/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas do ex-Liquidante Manuel dos Santos Leitão, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora ABESP – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – MASSA FALIDA, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.022716/2010-33; **10)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 620/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 641/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários e a suspensão da comercialização de planos da Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA., ANS 409464, Processo nº 33902.299896/2014-73; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 144/2014/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA., ANS 325236, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Luis Antonio da Silva, Processos nº^{os}

33902.285457/2013-01, 33902.245837/2010-51 e 33902.131052/2009-69; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 148/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de indisponibilidade de bem imóvel formulado pelo Sr. Hélio Soares da Luz Sodré, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394 271; e pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade das vagas de garagem constantes no Edifício La Rochelle, Processo nº 33902.027417/2013-38; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 147/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel formulado pelo Sr. Luciano Bastos Moreira, administrador da Operadora CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.584649/2011-27; **14)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 617/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 629/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários e a suspensão da comercialização de planos da Operadora CENTRO PRÓ MELHORAMENTO DE BOM JESUS LTDA., ANS 329207, Processo nº 33902.060063/2005-23; **15)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 619/2014/DIOPE, nos termos da Nota nº 640/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, ratificando a decisão de indeferimento da autorização de funcionamento, e pelo cancelamento compulsório do registro provisório da Operadora DENTESÃO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 323870, Processo nº 33902.077172/2005-80; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 145/2014/DIOPE/ANS pela aprovação das contas da ex-Liquidante Marilena Simões Valentin, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.- MASSA FALIDA, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.102665/2010-22; **17)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 571/2014/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 569/2014/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIRAD/DIOPE/ANS, pelo deferimento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL S.P. LTDA., ANS 363189, e pela concessão da autorização de funcionamento, Processo nº 33902.133114/2005-43; **18)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 618/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 639/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro provisório da Operadora INSTITUTO ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICO LTDA.,

ANS 414883, Processo nº 33902.005402/2006-90; **19)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 622/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 643/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA, ANS 408531, Processo nº 33902.299890/2014-04; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 139/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.572761/2013-87; **21)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 621/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 642/2014/GEHAE (COIEC) /GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413241, Processo nº 33902.300004/2014-94; **22)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 616/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 628/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora ODONTOBET LTDA., ANS 402214, Processo nº 33902.044905/2005-08; **23)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 615/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 537/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro provisório da Operadora ODONTOLINE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 414859, Processo nº 33902.067231/2005-10; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 141/2014/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PLAMEB – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA BAHIA LTDA., ANS 411892, indicando o Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa para a função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.109 de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.109654/2003-44; **25)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 614/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 300/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro provisório da Operadora SAÚDE MARQUES LTDA., ANS 405639, Processo nº

33902.023885/2007-95; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 134/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade que recai sobre os bens da Sra. Clara Regina Monaco Moraes, membro do Conselho Diretor da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.221702/2014-24; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 136/2014/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade que recai sobre os bens do Sr. Celso Gasques, administrador da Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.152643/2014-37; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 135/2014/DIOPE/ANS: **i.** pelo indeferimento do pedido de levantamento total de bens do Sr. Carlos de Oliveira, administrador da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304; **ii.** pelo deferimento parcial do pedido de desbloqueio da conta corrente de sua titularidade, no que tange aos valores a título de proventos de aposentadoria, e da conta poupança no limite de até 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.330070/2014-99; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 138/2014/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, Processo nº 33902.482758/2012-91; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 143/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 72/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 348355, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Luis Antonio da Silva, Processo 33902.242081/2013-31; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 131/2014/DIOPE/ANS pela inclusão das pessoas a seguir, eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, na lista de indisponibilidade de bens: Nivaldo Jerônimo Moscoso de Albuquerque, Fernando Gantois Filho, Fernando Rodrigues de Araújo, Déa Flávia Jordão Tamman, Écio Ferreira Wanderley, Processo nº 33902.257125/2014-17; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 137/2014/DIOPE/ANS pela decretação da alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, Processo nº 33902.572154/2013-17; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 142/2014/DIOPE/ANS pela decretação do regime especial de Liquidação Extrajudicial sobre a Operadora UNIMED PARNAÍBA – COOPERATIVA DE

SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 333719; pela indicação da Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela autorização para a Liquidante requerer a falência da Operadora e para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil, desde que os valores mensais não ultrapassem os limites definidos na IS/DIOPE/nº 3/2012; pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores; pela fixação do Termo Legal no dia 25 de agosto de 2010, Processo nº 33902.818042/2013-18.

D) Deliberações Extrapauta: **1)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora NADIA REGINA SILVA PINTO, Especialista em Regulação, SIAPE nº 1535974, lotada na DIPRO, selecionada por meio do Edital nº 02/2014/CODPT/GGAPI/DIGES participar do evento *10th European Conference on Health Economics: a Joint ECHE/HEA Conference* a ser realizado no período de 13 a 16 de julho de 2014, Dublin, Irlanda. O período de afastamento será de 11 a 17 de Julho 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS; **2)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 627/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 720/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS pela concessão de novo prazo para o exercício da portabilidade especial aos beneficiários da COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS – COOPERMECA, ANS 336432, Processo nº 33902.067134/2005-19; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 159/2014/DIOPE/ANS pela nomeação da Sra. Maria Socorro de Oliveira Barbosa para exercer as funções de assistente da Liquidação Extrajudicial da UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL; e pela revogação da Portaria nº 6336, de 9 de junho de 2014, que nomeou a Sra. Adriana Pontes Abraham como assistente de Liquidação na mesma Operadora, Processo nº 33902.902999/2013-41; **4)** Apresentada pela GGAFI/DIGES a minuta de proposta orçamentária da ANS para 2015; **5)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 17/2014/PRESI, bem como os seus encaminhamentos, Processo nº 33902.175072/2014-17.

E) Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A,

ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.045098/2010-15; **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESAS CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.097420/2010-76; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.019766/2011-17; **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), conforme art. 69 e 61-A c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 25 da Lei 9.656/98 e art.4º , incisos II, XIII e XVII da Lei 9961 c/c 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.078147/2010-04; **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO

PRETO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.035766/2011-87; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353060, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.054406/2010-01; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33903.007911/2010-23; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 c/c art. 25 ambos da Lei 9656/98. Processo nº 25785.006659/2010-09; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº

124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.095619/2010-60; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º c/c art. 10º, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006, pela prática das duas condutas tipificadas no art. 12, inciso I da Lei 9656/98. Processo nº 33903.000529/2009-55; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33902.096116/2010-10; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.000902/2008-00; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, Processo nº 25789.054043/2012-68; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.018254/2010-75; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 346471, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 185.791,88 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001037/2010-65; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais), por infrações aos arts. 25 da Lei nº 9656/98 c/c 4º incs. II, XIII e XVII da Lei 9961/00, conforme o disposto nos arts. 69 c/c 9º, inc. I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. e mantendo a decisão de primeira instância que aplicou a penalidade de advertência, conforme art. 37 da RN 124/2006, por duas infrações aos arts. 20 da Lei 9656/98 c/c 13 e 15 da RN 171/2008. Processo nº 25789.034286/2011-07; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 313204, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006.

Processo nº 25779.007717/2011-73; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, incisos I e II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006.

Processo nº 33903.001003/2011-15; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 305.508,75 (trezentos e cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006.

Processo nº 25783.014802/2010-48; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), por infrações ao arts. 25 c/c 15, caput, da Lei nº 9656/98 e art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00, conforme o disposto nos arts. 69 c/c art. 9º inciso I c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 e mantendo a decisão de primeira instância que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 71/2008, conforme o disposto no art. 37 da RN 124/2006.

Processo nº 25789.042496/2011-61; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CABERJ, ANS 324361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por

infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.097007/2010-10; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, ANS 411582, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.473917/2011-86; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, ANS 331988, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.013620/2011-08; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED S.A., ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor total de R\$128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), por infrações (i) ao art. 12, inciso II; e (ii) ao art. 13, parágrafo único, inciso II; ambos da Lei 9656/98, c/c, respectivamente, arts. 77 e 82, c/c art. 10, inciso IV, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009779/2011-51; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove

mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7, inciso III, c/c art. 8, inciso II, c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.013840/2011-23; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo 25783.011287/2009-19; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IJUI, ANS 357260, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), por infração ao art. 18, inciso III da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 10, inciso III. Processo nº 25785.007967/2008-29; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25789.033591/2011-73; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I. Processo nº 25789.049775/2009-31; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 16 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 61-C c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25773.010635/2010-85; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIODONTO DO PIAUÍ COOP. DE TRAB. ODONTOLÓGICO., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.119759/2007-35; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25789.067977/2009-64; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 318906, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I. Processo nº 33902.096909/2008-14; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DO ABC - COOP. DE TRAB. MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010230/2011-59; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITALICA SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.063477/2011-78; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98; art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, parágrafo 2º da IN 13/06; art. 4º, incisos II, XIII e XVII da lei 9961/00 c/c art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, conforme o disposto nos arts. 69, 37, 61-A c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039880/2011-86; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais), bem como pela aplicação de Advertência, por duas vezes, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98; art. 4º, incisos II, XIII e XVII da lei 9961/00 c/c art. 25 da lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; art. 20 da lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, parágrafo 2º, da IN 13/06; art. 20 da lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, parágrafo 2º da IN 13/06, conforme o disposto nos arts. 69, 61-A, 37 e 34 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I c/c art. 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033861/2011-46; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068807/2009-05; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e reconsideração parcial da decisão, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.046729/2011-02; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.001329/2012-60; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora de AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014209/2011-22; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),

por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.007047/2008-51; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.010718/2011-03; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.064627/2010-80; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 3171444, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005490/2010-10; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, pela penalidade de advertência, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001,

conforme o disposto na redação original do art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.176788/2009-66; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012059/2011-12; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da CONSU 08/98; art. 8º da lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/04, conforme o disposto nos arts. 71 e 20 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.047001/2010-17; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA., ANS 414131, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), pelas seguintes infrações: 1) art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c arts. 4º, inc. V, e art. 2º, inc. II, ambos da CONSU nº 08/98; 2) (a) art. 12, inc. V, da Lei nº 9.656/98; (b) art. 10, inc. I a X da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, parágrafo único, e art. 5º, parágrafo único, ambos da CONSU nº 10/98; (c) art. 5º, inc. I, da CONSU nº 11/98, editado com base nos art. 12, inc. II, c/c art. 16, inc. VI, ambos da Lei nº 9.656/98; (d) art. 5º, inc. II, da CONSU nº 11/98, editado com base no art. 12, inc. II, c/c art. 16, inc. IV, ambos da Lei nº 9.656/98; (e) art. 12, inc. III, alínea "b", da Lei nº 9.656/98; (f) art. 12, inc. VII, da Lei nº 9.656/98; (g) art. 10-A c/c art. 12 c/c art. 16, inc. VI, todos da Lei nº

9.656/98; aplicando-se as penalidades previstas conforme: 1) art. 71 da RN nº 124/2006 (art. 5º, in. III, da revogada RDC nº 24/00); 2) art. 66 da RN nº 124/2006 (art. 7º, inc. IV, da revogada RDC nº 24/00); considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes dispostas no art. 7º e 8º, e, considerando a aplicação do fator de porte multiplicador previsto art. 10, inc. II, e do fator coletivo multiplicador previsto no art. 9º, inc. I, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.223180/2003-42; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.180557/2009-57; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.056501/2010-31; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao artigo 20, caput, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e parágrafo 1º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.140072/2008-40; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração art. 30 caput parágrafos primeiro e segundo da Lei 9656/98, c/c art. 1º e 2º parágrafo sexto da CONSU 20/99 com a penalidade prevista no art. 84, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.050252/2010-71; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por infrações aos: 1) art. 12, inc. I, alínea “a”, da Lei 9.656/98; e 2) art. 9º, inc. II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20, da RN nº 85/2004, aplicando-se as penalidades previstas conforme o disposto no: 1) art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006; e 2) art. 20 c/c art. 10, inc. V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.090516/2010-11; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011005/2010-28; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25783.007737/2011-85; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.021834/2010-08; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.77, c/c art. 10, inciso I da RN 124/2006. Processo nº 25789.036317/2011-56; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002497/2011-52; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000748/2010-01; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações aos: 1) art. 12, inc. III, alínea "a", da Lei nº 9.656/98; e 2) art. 12, inc. III, alínea "b", da Lei nº 9.656/98; aplicando-se cada uma das penalidades previstas conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012041/2007-34; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.77, c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25789.030227/2011-51; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMA ODONTO S.A, ANS 409197, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.076175/2009-45; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora EXCELSIOR MED LTDA, ANS nº 411051 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil reais e seiscentos reais), por infração art.12, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.77, c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006 c/c art. 8º, inciso III. Processo nº 25783.003550/2011-11; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE S.A, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, Advertência, conforme disposto no art. 37 c/c 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006; (b) por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053843/2010-08; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 410985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.221263/2010-26; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso XVII, da lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.001458/2010-56; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.002385/2009-71; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 357391 pelo não conhecimento do recurso, mantendo

a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil reais e duzentos reais), por infração art.12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006 c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III. Processo nº 25779.001879/2011-06; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.004134/2008-41; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTO EMPRESA CONVÊNIOS DENTÁRIOS LTDA, ANS nº 310981 pelo conhecimento do recurso e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso IV, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006 Processo nº 33902.179355/2010-04; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.288763/2010-48; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº

9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006716/2009-42; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025256/2010-11; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA ANS nº 334588 pelo conhecimento do recurso e não provimento, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.13 parágrafo único inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.82, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006 Processo nº 25773.014693/2011-69; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 000027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.427394/2011-04; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (a) por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006;

(b) por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006 sendo a multa final no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Processo nº 33902.218986/2010-48 e 33902.218997/2010-28; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE NATAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335592, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.013523/2010-86; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora NOTRE DAME SEGURADORA S.A., ANS 006980., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.089549.2010-19; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.018965/2011-81; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c

inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.295815/2010-32; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006887/2007-18; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056595/2010-49; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003296/2011-22; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.356836/2010-31; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA ANS nº 343463 pelo NÃO conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.12 inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art.77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006 Processo nº 25772.00383/2012-58; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014501/2010-33; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 24 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25773.003662/2008-87; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” e inciso IV, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.048024/2012-01; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.517121/2011-42; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008847/2011-12; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 353574, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.005629/2009-78; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 84 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.239209/2011-18; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 000027, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” e art. 11, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 e 81 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.410451/2011-16; **95)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, ANS 313971, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, I, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.001957/2011-25; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.045369.2010-32; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 25 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004051/2007-36; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela advertência da operadora por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.167054/2009-96; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por dupla infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.013345/2011-74; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, parágrafo 10 da RN 48/2003. Processo nº 33902.270453/2010-77; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando parcialmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009962/2011-75; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25780.002538/2011-19; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERTATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352683, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “c” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 33902.227081/2011-40; **104)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amplimed Assistência Médica S/C LTDA, ANS 35787-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c IN DIOPE 12/07, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.050367/2005-82;

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325082, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), por infrações ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 e 59 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.007658/2009-89;

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 35 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 25789.067982/2009-77;

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 416339, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da lei 9661/2000 e art. 3º, da RN 99/2005, conforme disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010837/2010-27;

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED ERECHIM

COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010883/2011-38; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III. Processo nº 25783.004594/2011-50; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.021143.2010-04; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25783.006252/2011-74; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S/A, ANS 326305, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.091587/2010-23; **113)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25773.003029/2011-94; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art.35-C, inciso I, e art.8º c/c art. 20, da Lei nº 9656/98 e art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/2004, conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009481/2011-91; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V. Processo nº 25780.000297/2012-46; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.039144/2010-21; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056281/2010-46; **118**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 302953, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.171765/2010-07; **119**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012729/2010-39; **120**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unihosp Saúde S/A, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, caput, c/c art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, c/c art. 16, parágrafo 3º, da RN 162/07 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.061887/2010-01; **121**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 66.264,00 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, considerando a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000676/2011-13; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.051251/2009-18; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004902/2012-16; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTÊNCIA E CULTURAL, ANS 315630, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), por infração ao artigo 12 e art. 13, p.u., da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 e art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007507/2011-04; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art.

25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.008442/2007-17; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.001171/2011-68; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais), conforme art. 9, inciso I c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art.4º, incisos XXIV, XXXV, XXXVII da lei 9961/2000 c/c art.4º da RN 112/2005 e arts.4º, incisos II, XIII, XVII da lei 9961/2000 e c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009. Processo nº 25789.022953.2010-10; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005984/2010-25; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), por infração aos arts. 14 e 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no arts. 62 e 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012239/2010-13; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 12, II, "e", c/c art. 35-C ambos da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 80 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.035432/2009-99; **131**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022866/2010-62; **132**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MED CARD SAÚDE LTDA., incorporada pela AMICO SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.407,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e sete reais), conforme art. 59 c/c art. 10, I c/c art. 9º, I da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003628/2007-27; **133**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011794/2011-17; **134**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela SAMTA - Soares e Lopes Sistema de Convênios LTDA, Sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º, da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN nº 100/05 com penalidade prevista no art. 18 c/c art. 12, parágrafo 4º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.011233/2008-23; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.151594/2007-96; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 14, RN 171/2008, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021943/2010-67; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP Fundação de Seguridade Social, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, I, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.011978/2011-29; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED JOÃO PESSOA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO nº321044, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que

fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78, c/c art. 10, inciso IV da RN 124/2006. Processo nº 25783.016767/2011-82; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006079/2011-94; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Universal Saúde Assistência Médica S/A, ANS 348520, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 35, da RN 124/2006. Processo nº 33902.176765/2009-51; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO nº 31744, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 57, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25773.009533/2010-17; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais), além da pena de advertência, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15, da RN 171/2008; art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 25, da Lei 9656/98 e art. 20, da RN 195/2009; art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 4º, da RN 112/2005, conforme disposto no art. 34 c/c art. 5º, inciso II; 61-A c/c art. 10, inciso V;

e art. 69 c/c art. 9º, inciso I e art. 10, inciso V, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024179/2011-62; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO nº 3013374, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea c da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.105272/2011-77; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Pax Saúde LTDA em Liquidação, ANS 411175 (Cancelado), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 4º, parágrafo 1º da RN nº 156/2007, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.154749/2007-46; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO nº 317144, pelo NÃO conhecimento mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33903.004564/2009-43; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069351/2010-26; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PATO BRANCO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS nº370681, pelo conhecimento e não provimento mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo nº 33903.012249/2008-17; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELÉM SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS nº303976, pelo conhecimento e não provimento mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25780.011263/2011-04; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025332/2010-98; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 328308, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058143/2010-00; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração, em 2(duas) oportunidades, ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.133122/2010-57; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PONTESCLIN CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.149357/2008-46; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030708/2012-48; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ODONTO UNIDADE ODONTOLÓGICA LTDA, ANS nº 356042, pelo conhecimento e não provimento mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infringir duas vezes o art.20 da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE nº 8 de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE nº 09 de 2007 c/c RE DIOPE Nº 1 DE 2001, com a penalidade prevista no art.6º da RDC nº 24 de 2000 e art. 35, c/c art. 10, inciso I da RN 124/2006. Processo nº 33902.176831/2009-93; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001269/2009-

40; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, III e art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025325/2011-77; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.014661/2010-63; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.018058/2011-51; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.007715/2011-84; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS

303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006739/2011-87; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013808/2011-89; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006742/2011-09; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.033041.2011-54; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00

(setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c art.7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.002764/2010-40; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005237/2010-78; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.048656/2011-85; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, p.ú da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.104480/2011-59; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art.

77 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097571/2011-21; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II e III, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.054086/2010-81; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED SÃO LUÍS, ANS 338559, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “b” da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.021879/2011-14; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.125356/2010-21; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 3360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10 c/c 7º inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso II

da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.005910/2010-70; **173**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.005847.2011-32; **174**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, parágrafo 2º, da CONSU 13, conforme o disposto no art. 80 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.608067/2011-43; **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.129492/2010-90; **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075316/2009-11; **177**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a qual afastou a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III da RN 124/2006, e aplicou a penalidade no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.054088/2010-71; **178**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A (incorporadora de Amil Saúde S/A), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069726/2010-58; **179**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.353002/2011-55; **180**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso em face de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.047322/2010-11; **181**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 415570, pelo não conhecimento do recurso, devido a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042428/2010-11; **182**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058422/2011-46; **183**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização pela sanção de advertência e, também, no valor de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais), por infrações ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da Resolução Normativa 171/2008, e art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa 13/2009, conforme disposto no art. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, e ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 4º da RN 112/2005, conforme disposto no art. 69, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.023373/2011-21; **184**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045029/2010-10; **185**) Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.013419/2011-53; **186**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.588168/2011-91; **187**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 18, parágrafo único da RN 195/09, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030887/2011-32; **188**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA (EM LIQUIDAÇÃO), ANS 53329, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012979/2011-50; **189**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045701/2010-69; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, III e art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025769/2011-11; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.007323/2012-17; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE TUPÃ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 365530, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.867,79 (trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), por infração ao art. 2º da Resolução Normativa 128/2006, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998 e art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, conforme disposto no art. 58, c/c art. 10, inciso V, e art. 9º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.155322/2007-65; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.003088/2011-53; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIHOSP SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.046469/2010-86; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED COSTA VERDE RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311146., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 81 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.017077.2010-94; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005841/2011-65; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso

II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003215/2011-34; **198**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 342033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10 c/c art. 7º, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.016369/2011-25; **199**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C, ANS 411213, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.016760/2011-20; **200**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL., ANS 303976., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.005315.2011-03; **201**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO EMPRESA CONVÊNIO DENTÁRIOS LTDA, ANS 310981, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003494/2011-21; **202**) Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.016482/2011-19; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, IV e art. 77 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.100374/2011-04; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) sanção de advertência, conforme art. 34, c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008; ii) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998 e art. 20 da RN 195/2009; e iii) multa pecuniária no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), conforme art. 69, c/c art. 10, inciso V, e art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 4º da RN 112/2005, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais). Processo nº 25789.023944/2011-27; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.221291.2010-43; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.010268/2011-10; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO GERALDO CORREA, ANS 40851-4, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005778/2010-15; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 413194, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.069337/2010-22; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007245/2010-23; **210)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.049929/2011-93; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL, ANS 300926., pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.043346.2010-93; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004931/2013-51; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 34736-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007088/2009-12; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.088687/2011-53; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso I, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.056966/2009-59; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 317144, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, incisos I e II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.011501.2010-81; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.367839/2010-09; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora M. M. N., ANS 339032, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011560/2009-66; **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.002544/2011-88; **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033857/2011-88; **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 303976., pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 18, incisos II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.006752.2010-55; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por

infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.004508/2009-11; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.046826/2010-91; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.054609/2009-56; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSBM, ANS 314668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com penalidade de advertência, por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º da RN 36/03, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.015277/2004-64; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, I, *ca*, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.130248/2009-36; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por

ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 30922-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.051075/2010-24; **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNISAUDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE., ANS 410004, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando a sanção de advertência para a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 3902115079/2004-08; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 31 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 84, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.239478/2011-84; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA., ANS 363766., pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.001000.2010-37; **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c art.7º, incisos I e III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.008560/2012-34; **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.046520/2010-50 **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012789/2011-92; **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, assim: a) multa pecuniária no valor de R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais), conforme art. 62-F, c/c art. 10, inciso V, e art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei 9.656/1998, c/c RN 186/2009, e b) multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-F, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei 9.656/1998, c/c RN 186/2009, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 60.090,00 (sessenta mil e noventa reais). Processo nº 25789.059036/2010-91; **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.085579/2010-48; **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 3393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.362742/2010-00; **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10 c/c 7º inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.009846/2010-36; **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando-se ex officio a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso V da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.016078/2011-97; **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.210,00 (trinta e dois mil e duzentos e dez reais), bem como a penalidade de advertência, por

infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º da IN nº 13/2006 c/c art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005 todas da ANS, penalidades previstas pelos arts. 34, 69, 9º, inciso I, 10, inciso V e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.024534/2011-01; **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, penalidade prevista pelo art. 78 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.012326/2011-51; **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou a penalidade pecuniária de R\$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta reais), bem como as 2 (duas) penalidades de advertência, por infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º da IN nº 13/2006 da ANS c/c art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 4º da RN nº 112/2005 da ANS, conforme arts. 34, 69, 9º, inciso I, 10, inciso V e 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.024535/2011-48; **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.030238/2011-31; **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou as penalidades pecuniárias que alcançam o montante totalizado de R\$ 80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais), bem como 2 (duas) penalidades de advertências distintas, por infrações aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, incisos II, XIII, XVII, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/2000 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS c/c

parágrafo art. 4º e parágrafo 2º da IN nº 13/2006 da ANS, conforme arts. 61-A, 69, 9º, inciso I, 10, inciso V, 37 e 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.054795/2010-67; **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, alínea *z* da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.061558/2011-33; **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 82 da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.075437/2009-54; **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 82 da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.006458-2009-02; **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 31321-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006682/2010-95; **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROVECTO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA, ANS 41610-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.089699/2008-08; **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.160,00 (oitenta mil e cento e sessenta reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 82 da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.071064/2009-42; **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.002922/2011-11; **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENTE ; ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 380041, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004609/2011-60; **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS 41.121-3, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.987,37 (oitenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.066934/2009-46; **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 62 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.008212/2011-67; **254**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.059301/2010-31; **255**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058916/2011-21; **256**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), por infração ao artigo art. 12, inciso I, alínea “b” c/c inciso II c/c art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 e RN nº 162/2007 da ANS, conforme art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25773.015523/2010-11; **257**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

33902.134945/2010-08; **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.658353/2011-50; **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, ANS 324477, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.127957/2010-78; **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25780.012673/2011-64; **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA, ANS 41157-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018469/2008-56; **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, ANS 41238-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, RDC 85/01, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.120131/2007-82; **263**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNI - UNIDADE DE ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA, ANS 41209-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.003528/2011-42; **264**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando-se ex officio a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, c/c art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16, parágrafo 3º da RN nº 162/2007 da ANS, conforme art. 78 da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.002369/2012-40; **265**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme art. 78 da Resolução RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.075351/2009-21; **266**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA (em liquidação extrajudicial), ANS 37969-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da CONSU 08/98, conforme disposto no

art. 71 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.074648/2009-70; **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao artigo art. 25 da Lei nº 9.656/98 e RN nº 162/2007, conforme art. 78 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.012326/2011-51; **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98, conforme art. 77 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25782.001393/2011-19; **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária que alcança o montante totalizado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 ANS, conforme art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.018735/2008-41; **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art. 34 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.153886/2007-63.

F) Processos de Ressarcimento ao SUS :

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1357/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497198/2011-99; **2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1629/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311843/2010-12; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1926/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047424/2008-99; **4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED - SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALRES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas Decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1912/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157880/2007-65; **5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1953/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108094/2006-53; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2020/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436644/2011-99; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1952/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562121/2011-05; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1898/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475155/2012-33; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVA FRIBURGO-SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1780/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186282/2004-51; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2051/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635226/2012-63; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2032/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312892/2012-26; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1687/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047746/2008-38; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1765/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.296564/2005-46; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUIRI E RIO PARDO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1585/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561898/2011-44; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 1933/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561113/2011-33; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALVORECER - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2014/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387389/2012-24; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1839/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009290/2004-84; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1838/2014/GGSUS/DIDES/ANS, e pelo não conhecimento do recurso relativo as 17 AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1838/2014/GGSUS/DIDES/ANS, por ser intempestivo e por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida. Processo nº 33902.296526/2005-93; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas no Despacho Nº 3959/2011/DIFIS/ANS, Processo nº 33902.177249/2010-88; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1706/2004/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009381/2004-10; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED CARD SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2017/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282861/2010-71; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1520/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311912/2010-80; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1891/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.095320/2004-67; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1537/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008853/2007-60; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1885/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008387/2007-12; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGURO S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1901/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008365/2007-52; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1955/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816476/2011-11; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1759/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817220/2011-21; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2008/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008300/2007-15; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA - UNIMED DE SÃO LUÍS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1904/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085526/2012-99; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VIÇOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1800/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.119955/2006-29; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1569/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817275/2011-31; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1528/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817370/2011-35; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1858/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157071/2007-53; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1740/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436850/2011-07; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1899/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047463/2008-96; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1752/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008307/2007-29; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1907/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860900/2011-65; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1676/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816628/2011-86; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1583/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561548/2011-88; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SAÚDE LTDA EPP, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1837/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497022/2011-37; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR DO SICOOB LTDA - VIVAMED, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1736/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561511/2011-50; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº

1866/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312881/2012-46; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1720/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313154/2012-04; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1683/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561531/2011-21; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1683/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.315982/2013-50; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1620/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817359/2011-75; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1713/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297615/2005-57; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1854/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436472/2011-53; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1619/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.053761/2005-72; **51)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1859/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561506/2011-47; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1746/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312969/2012-68; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 534/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283267/2010-06; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1509/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.279983/2005-13; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1664/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147447/2013-60; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1683/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108284/2006-71; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1552/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008509/2007-71; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1734/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008985/2007-91; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1646/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008663/2007-42; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1803/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562090/2011-84; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ç* da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.074206/2010-67; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA - COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2218/2014/GGSUS/DIDES/ANS, cujas decisões foram mantidas ou reconsiderada parcialmente pelo Diretor da DIDES. Processo nº 33902.817061/2011-65; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1950/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817234/2011-45; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota

Técnica nº 1683/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561726/2011-71; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1517/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008907/2007-97; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1893/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861139/2011-89; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO VERDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1555/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561609/2011-15; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIME DRIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1541/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497362/2011-68; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1865/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561571/2011-72; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1878/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436791/2011-69; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1704/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816486/2011-57; **72)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2059/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312189/2010-56; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1935/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816743/2011-51; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AASSOP - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2042/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860198/2011-30; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1951/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562288/2011-68; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2060/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282697/2010-01; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1538/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085433/2012-64; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1592/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008873/2007-31; **79)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1663/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157862/2007-83; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 580/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436134/2011-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1594/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008610/2007-21; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2090/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496841/2011-67; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1925/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376235/2011-26; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2107/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635447/2012-31; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1812/2014/GGSUS/DIDES/ANS, cujas decisões foram mantidas e

reconsideradas parcialmente, Processo nº 33902.561407/2011-65; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº1917/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316853/2013-89; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITAL BRASIL - ABEB, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2055/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282543/2010-19.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Simone Sanches Freire
Diretora

Ausente justificadamente
Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente